

LEI nº 1.966/2.001

Autoriza concessão de Subvenção, Auxílios Financeiros e Contribuições e contém outras providências.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

MANUTENÇÃO DA SUBV. SOC. A ESC. PROF. ESPERANÇA E VIDA – R\$ 4.200,00
MANUTENÇÃO DA SUBV. SOCIAL AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ – R\$ 4.200,00
ASSOC. DOS MOR. DO DISTRITO DE CRISÓLIA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA CAPELINHA – R\$ 1.500,00
ASSOC. COM. DE AMIGOS DO B. SÃO JOSÉ DO MATO DENTRO – R\$ 1.500,00
ASSOC. MOR. DOS B. PEREIRA, TANQUE, LARANJA; E RENO – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO BELA VISTA E VIZINHOS – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MORAD. DO BAIRRO TAGUA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DA BARRA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CANELEIRAS – R\$ 1.500,00
CONSELHO DO DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO PEITUDO – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GOIS – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DO ALTO – AMBA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS DA PENHA E FEIJOAL – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DOS LIMAS – AMBLI – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO CERVINHO – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO DOS ALMAS – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR DOS BAIRROS ESCOLINHA E SERRAGEM – R\$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A ESCOLA ESPERANÇA E VIDA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DE MULHERES OUROFINENSE – R\$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM PR – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO FARIAS – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS – AMBE – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. VILA PRATEADA E JD PATRÍCIA – R\$ 1.500,00
ASSOC DOS MOR. DO BAIRRO DA GLÓRIA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. ABERTÃO E VARGEM GRANDE – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO MANDU – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS B. STA ISABEL, MATÃO E SERRINHA – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DA VILA SANTO ONOFRE – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DOS BAIRROS SANTA RITA E VÁRZEA – R\$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A CASA ASSISTÊNCIA VOVÓ CONCEIÇÃO – R\$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO A CASA ESPÍRITA CAIBAR SHUTTEL – R\$ 1.500,00
ASSOC. DOS MOR. DO BAIRRO TABOÃO – R\$ 1.500,00
APOIO FINANCEIRO AO ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA – R\$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO KARIDAH – R\$ 1.500,00
ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA CRUZ DE CARVALHO – R\$ 1.500,00

APOIO FINANC. AO CENTRO ESPÍRITA ANTONIO DE PÁDUA – R\$ 1.500,00	
SUBVENÇÃO À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – R\$ 1.500,00	
FUND. ASSIST. E EDUCACIONAL JOSÉ RUFFO BERNARDES – R\$ 1.500,00	
CONGADA SERENA SÃO BENEDITO – R\$ 1.500,00	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM INDEPENDÊNCIA – R\$ 1.500,00	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO B. JARDIM AEROPORTO – R\$ 1.500,00	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SERRINHA – R\$ 1.500,00	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LIMEIRA E TURVO – R\$ 1.500,00	
SUBVENÇÃO À APAE – R\$ 10.000,00	
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ – R\$ 1.500,00	
APOIO FINANCEIRO AO MATERNAL HANNA – R\$ 1.500,00	
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS À AMESP – R\$ 20.000,00	
SUBVENÇÕES A EMATER – R\$ 35.000,00	
SOCIEDADE GUARDA MIRIM TARCILA G. GOMES – R\$ 1.500,00	
APOIO FINANCEIRO AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE – R\$ 1.500,00	
SUBVENÇÕES À UNICAMP – R\$ 1.000,00	
ASSOC. DESP. E RECREAT. SPORT CLUBE DE CRISÓLIA – R\$ 1.500,00	
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DO BAIRRO P. DOS GOIS – R\$ 1.500,00	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM INDEPENDÊNCIA – R\$ 1.500,00	
MUSEU DE ARTE SACRA DA PAROQUIA S. FRANCISCO DE PAULA – R\$ 1.500,00	
TOTAL -	R\$ 155.400,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 2º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fim lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender direto ao público, de forma gratuita;
- II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III – apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local;
- IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII – celebrar o respectivo convênio.

Art. 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º - A destinação de recursos a título de “Contribuições” a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, outros Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 10 – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos e indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 03 de dezembro de 2.001.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG